



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-004597/989/16 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Miguel Cláudio Batista.

Advogado: André Vicente da Silva (OAB/SP nº 317.481).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Ementa: Contas de Câmara Municipal. Regularidade. Cumprimento dos Principais Índices Legais e Constitucionais. Falhas formais releváveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 23 de outubro de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2016, com recomendações à origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator